

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA E SUCESSÕES, CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE
GOIATUBA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5456601-37.2023.8.09.0067

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA - em recuperação judicial e outros**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **4º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Identificação dos devedores a que se refere o presente RMA.

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- JOSÉ ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA;
- HÉLIA APARECIDA PIRES DO PRADO;
- DANIELE PRADO DA SILVEIRA;

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



- MICHELE PRADO DA SILVEIRA;
- KELLY PRADO DA SILVEIRA; e
- ANA BENEDITA PRADO SILVEIRA.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Desde a sua nomeação e assunção do encargo, o Administrador Judicial manteve contatos com o procurador dos Recuperandos, assim como dos procuradores dos credores que assim lhe demandaram.

Após a apresentação do último relatório, o Administrador Judicial providenciou a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano (ev. 274), além de haver se manifestado acerca do pedido de prorrogação do *stay period* (ev. 256).

Das atividades desenvolvidas pelos Recuperandos.

Do que foi suplementarmente dado a conhecer, a Recuperanda Hélia desenvolve atividades agropecuárias nos seguintes imóveis rurais, todos no município de Morrinhos:

HELIA	
Matrícula	Nome da Fazenda
5586	São Domingos Olhos D'Água
5587	São Domingos Olhos D'Água
19632	São Domingos Olhos D'Água
19966	São Domingos Olhos D'Água

Os demais Recuperandos desenvolvem, em conjunto, atividades agropecuárias nos seguintes imóveis rurais, todos no município de Goiatuba:

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



JOSÉ ALONSO, ANA BENEDITA, MICHELE, DANIELE, KELLY	
Matrícula	Nome da Fazenda
27.387	Buracão
4.980	Palmital e Guariroba

Da documentação apresentada pelos devedores.

O Administrador Judicial não recebeu novos documentos e informações dos Devedores após 27 de fevereiro de 2024, fazendo-se necessária a sua intimação para restabelecer o fluxo adequado de informações e documentos, sob as penas da lei.

Dos extratos bancários apresentados.

Análise prejudicada.

Dos livros Caixa apresentados.

Análise prejudicada.

Notas fiscais.

Análise prejudicada.

Informações sobre empregados.

Análise prejudicada.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Informações sobre fornecedores.

Análise prejudicada.

Impugnações e habilitações apresentadas.

Os seguintes credores apresentaram divergências ou habilitações de crédito, havendo as mesmas sendo analisadas por este Administrador Judicial.

NATUREZA	CREDOR
Divergência	Itumbiara Indústria Têxtil Ltda.
Habilitação	Rodrigo Fleury Cardim
Divergência	Gira - Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A

Da notícia da existência de débito tributário.

No ev. 166, o Estado de Goiás noticia a existência de débito tributário da recuperanda Hélia Aparecida Pires do Prado, que, naquela data montava, a quantia de R\$16.873,55 e da recuperanda Kelly Prado da Silveira, da ordem de R\$20.221,00.

Sugere-se seja atendido o pedido da Fazenda Pública, para intimar as referidas recuperandas acerca da possibilidade de parcelamento especial.

Do plano de recuperação judicial apresentado.

Verifica-se, outrossim, que, no ev. 168, os recuperandos apresentaram o seu plano de recuperação judicial.

Na data de hoje, em petição apartada, a Administração Judicial está se manifestando acerca da sua legalidade.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Outras manifestações.

Existem algumas manifestações, a seguir listadas, bem como as respectivas sugestões de encaminhamento.

Ev.	Teor	Sugestão
194	Recuperandos manifestam ciência dos ev. 158, 160, 166 e 170.	Nada a deferir
198	Itumbiara Ind. Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim solicitam a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial.	Pedido prejudicado pela publicação do edital.
200	Ceramikalys Ind. Cerâmica e Comércio EIRELI pleiteia a sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
201	Banco do Brasil S/A pleiteia a sua habilitação nos autos.	Nada a deferir. Ato praticado de ofício pela Escrivania.
264	Parecer do Ministério Público pela não intervenção.	Nada a deferir
276	Impugnação de crédito indevidamente manejada pelo Banco do Brasil S/A (como petição interlocutória e não em autos apartados).	Intimar o credor para regularizar a forma de instrumentalização da impugnação contra a relação de credores, sob pena de não conhecimento.
276	Procuradoria da Fazenda Pública do Distrito Federal manifesta a inexistência de pretensão creditícia em face dos recuperandos.	Nada a deferir.
281	Reiteração de pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	Analisado pela decisão de ev. 283

294	Objecção ao plano de recuperação judicial. Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim	Convocar assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial. Manifestação abaixo.
295	Embargos de declaração opostos por Itumbiara Têxtil e Rodrigo Fleury Cardim	Manifestação abaixo.
296	Objecção ao plano de recuperação judicial. Banco Bradesco S/A	Convocar assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial. Manifestação abaixo.

Dos embargos de declaração de ev. 294.

Os credores Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim opõem embargos de declaração em face da r. decisão de ev. 283.

Apontam omissão e obscuridade no decisum, porquanto, num aspecto já teria havido apresentação do plano de recuperação judicial e, noutro, não teriam restado comprovados os requisitos para a prorrogação do stay period.

Razão lhe assiste em parte.

O plano de recuperação judicial foi tempestivamente apresentado pelos devedores, constando do ev. 168. O que não houve, até o momento, por motivos alheios à vontade dos recuperandos, foi a sua apreciação definitiva pelos credores, a recomendar a providência determinada por Vossa Excelência, como anteriormente pontificado pela Administração Judicial.

A irresignação dos credores quanto ao pretense não preenchimento dos requisitos para o deferimento dos pedidos dos recuperandos desafia recurso adequado, não sendo a via integrativa leito próprio para a discussão.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



O parecer da Administração Judicial, nesse aspecto, é pelo acolhimento em parte da pretensão recursal, sem alteração da conclusão da decisão embargada.

Objecções ao plano de recuperação judicial. Análise.

O edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial foi publicado em 22/03/2024 (ev. 274).

Assim, tanto a objeção apresentada, em conjunto, pelos credores Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim (ev. 294), quanto aquela apresentada por Banco Bradesco S/A (ev. 296), é tempestiva.

Os credores Itumbiara Têxtil Ltda. e Rodrigo Fleury Cardim discordam de questões econômicas do plano de recuperação judicial.

Além disso, faz questionamento quanto a legalidade, no que diz respeito à desnecessidade de convocação de assembleia-geral de credores, no caso de descumprimento do plano de recuperação judicial; bem como com relação ao laudo de avaliação dos bens e ativos e o laudo econômico-financeiro.

A análise de aspectos econômico-financeiros do plano de recuperação judicial compete, exclusivamente, aos credores, não cabendo ao Poder Judiciário fazer qualquer juízo de valor a esse respeito.

Quanto ao segundo ponto, tem-se que razão lhes assiste.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



O descumprimento do plano de recuperação judicial, no período de supervisão judicial eventualmente implementado, induz a convalidação da recuperação judicial em falência, por expressa disposição legal.

Ainda que seja dado ao devedor, antes de cair em mora, apresentando modificativo ao plano de recuperação judicial aprovado, requerer a convocação de assembleia-geral para deliberar a seu respeito, desnecessária se afigura a convocação de assembleia, se tal providência não houver sido adotada e o devedor, pura e simplesmente, descumprir o plano.

O parecer da Administração Judicial, nesse aspecto, é pelo reconhecimento da invalidade desta disposição do plano.

No que pertine à impugnação ao laudo de avaliação de bens e ativos acostado ao plano de recuperação judicial, quer parecer que razão não lhes assiste.

Conquanto a Lei de Recuperação Judicial estabeleça que o plano de recuperação judicial deva conter laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, não esclarece qual tipo de avaliação.

Sendo a avaliação contábil meio de avaliação legalmente admissível e sendo atividade privativa de contador, nos termos do artigo 26 c/c artigo 25, c, do Decreto-lei 9.295/1946, tem-se que o subscritor do documento é profissional legalmente a tanto habilitado.

No que tange ao laudo econômico-financeiro, quer parecer à Administração Judicial que o contador não é profissional legalmente habilitado a proceder análise econômico-financeira, competindo tal atividade a um Administrador (Lei 4.769/1965, art. 2º) ou a um Economista (Decreto 31.794/52, Art. 3º, que regulamenta a Lei 1.411, de 13/08/1951).

Ademais, dito documento não atende a razão de ser, qual seja, analisar, tecnicamente, a viabilidade econômico-financeira do plano apresentado, a vista das estratégias de recuperação, fontes de pagamento, capacidade de geração de caixa para fazer face à proposta de pagamento, e a viabilidade da empresa.

Assim, deve ser assinalado prazo razoável para que os recuperandos sanem a falha, sob pena de convalidação da sua recuperação judicial em falência.

Cumpra analisar, ainda, a objeção apresentada por Banco Bradesco S/A.

Além de impugnar as condições econômico-financeiras do plano, defende a instituição financeira que as premissas de 01 a 04 do plano seriam inválidas.

A objeção, neste particular, diz respeito a plano diverso daquele apresentado nos presentes autos, que não conta com qualquer “premissa”.

Há, tão somente, disposição correlata a um dos pontos questionados pelo credor, no que pertine à seguinte disposição do plano:

Com a homologação judicial deste PRJ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui assumidas, os Requerentes poderão a qualquer momento alienar, substituir, renovar ou requerer a supressão ou remição das garantias outrora concedidas aos credores desta classe.

A cláusula, necessariamente, não é inválida. A lei exige apenas uma condicionante para a alienação de bem objeto de garantia real, assim como para a supressão ou a substituição da garantia, qual seja, a expressa anuência

62 3226-4800 

contato@issy.adv.br 
www.issy.adv.br

Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012 

do credor titular da respectiva garantia (art. 50, § 1º), devendo ser procedido ajuste no plano, apenas para condicionar a possibilidade à obtenção de expressa anuência do titular da garantia respectiva.

Além disso, sendo tempestivas as objeções, imperiosa se afigura a necessidade de convocação da assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, na forma do artigo 56 da LRF.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

Analisar os pedidos de ev. 276, 294, 295 e 296.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
20/07/2023	Protocolo do pedido de tutela cautelar antecedente	01
01/09/2023	Emenda à inicial (Pedido de recuperação judicial)	51
10/10/2023	Emenda à inicial	60
27/10/2023	Emenda à inicial	67
30/10/2023	Decisão de processamento	77
01/11/2023	Publicação da decisão de processamento	78/93
27/11/2023	Publicação do edital de processamento	183
12/12/2024	Término do prazo para divergências e habilitações de crédito	N/A
05/01/2024	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial* **	N/A
05/05/2024	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
22/03/2024	Publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	274
03/04/2024	Término do prazo para impugnações à relação de credores	N/A
23/04/2024	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
01/11/2024	Término do stay period prorrogado	N/A

* Prazo contado em dias corridos

** Não houve expediente forense no dia 03/11/2023, em razão de ponto facultativo, nos termos do Decreto Judiciário 4.548/2023

Todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação dos recuperandos, do Ministério Público e dos credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



contato@issy.adv.br
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

